



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

**PROCESSO Nº:** 4723/2020      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Aristídes Marcelino Rodrigues      **CPF:** 188.277.996-72

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Camisa      **CPF:** 188.277.996-72

**MUNICÍPIO:** Unaí      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Bruno Peres Oliveira	CREA MG 162.015/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Camisa atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 22/10/2020, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4723/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente à ampliação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento já possui regularização ambiental, licença nº 112/2018.

A ampliação refere-se às atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, acrescido uma área de 26,52 ha; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, acrescido uma área de 31,27 ha e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4800 mdc/ano). Ressalta-se que as duas áreas propostas para ampliação do empreendimento já encontram-se antropizadas, não havendo a necessidade de supressão de vegetação nativa.

Portanto atualmente as atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (41,81 Ha), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (258,0787 ha); Avicultura (100 cabeças); Suinocultura (26 cabeças); Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4.800 mdc), classificado como classe 02, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado e as informações presentes no relatório e mapa apresentados.

O empreendimento tem área útil de 429,6853 ha e área total de 627,9904 ha, sendo a área de Reserva Legal de 125,59 ha cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR registro MG.

Entre os impactos observados causados pela atividade do empreendimento podemos citar: Contaminação do solo / Implantar sistema de gestão de efluentes sanitários e de resíduos sólidos; Compactação do solo / Programa de conservação de solo e água; Manutenção das vias de acesso; Contaminação em virtude da geração de efluentes sanitários / Sistemas de coleta, armazenamento e tratamento dos efluentes domésticos e da atividade de bovinocultura; Derramamento de óleo e combustíveis do maquinário / sistema de gestão de resíduos oleosos; Alteração da paisagem local / Preservação dos remanescentes florestais e programas de combate a incêndios; Alteração da disponibilidade hídrica / Monitoramento do uso de recursos hídricos; Ruídos gerados por equipamentos / Manutenção de equipamentos e uso de EPI's; Riscos de incêndios / Criação e manutenção de aceiros; Geração de resíduos / Coleta e disposições adequadas;

Nos estudos apresentados não foram identificadas cavidades na área de influência direta do empreendimento ou em seu entorno de 250 m. Portanto, o critério locacional disponível no IDE-SISEMA da potencialidade de ocorrência de cavidades não se aplica em âmbito local.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação em 06 pequenas barragens no Córrego Camisa de uso insignificante com Certidões nº 87037/2018, 87044/2018, 87046/2018, 87054/2018, 87060/2018, 87070/2018 e uso insignificante de um poço tubular com Certidão nº 88763/2018.

De acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018, nos termos do art. 35, § 8º, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.



Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Camisa” para as atividades de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (41,81 ha), criação de bovinos em regime extensivo (258,0787 ha), avicultura (100 cabeças), suinocultura (26 cabeças), Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (4.800 mdc), no município de Unaí/MG, pelo mesmo prazo de validade da licença principal do empreendimento, ou seja até 28/12/2028, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**  
**Fazenda Camisa**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
<b>02</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
<b>03</b>	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
<b>04</b>	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Camisa

#### 1. Efluentes líquidos e sanitários:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de fossa séptica.	pH, DBO <sub>5</sub> , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	Anualmente

**Relatórios:** Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas e relatórios conclusivos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.